



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE agosto DE 2013.

*Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a atribuição de fomentar e executar programas de pesquisa, conforme o inciso II, do Art. 1º, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o inciso III, do Art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, que aprova sua estrutura regimental;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de órgãos públicos;

Considerando a Instrução Normativa do IBAMA nº 154, de 01 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar técnica e cientificamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso por servidores do ICMBio e pela sociedade dos dados e informações custodiados por esse Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO.

Art. 2º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, autorizam a custódia dos mesmos pelo ICMBio.

§1º Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBIO, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicização. O ICMBio se responsabilizará pela não divulgação dos dados ao público em geral durante o período de carência informado.

§2º Os dados e informações serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – “sem restrição”: são aqueles para os quais o autor não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital não possui qualquer restrição;

II – “em carência”: são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores;

§3º Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores do ICMBio para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade.

Art. 3º Dados ou informações custodiados pelo ICMBio em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores.

§1º O caput deste artigo não se aplica a análise e divulgação de dados biológicos agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Ordem.

§2º Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pelo ICMBio com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato.

Art. 4º Dados ou informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como “reservados”, podendo ter sua divulgação restringida por até 05 (cinco) anos pelo ICMBio.

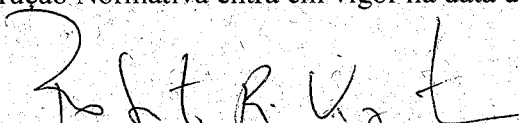
Art. 5º O ICMBio é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integridade e atualidade do material disponibilizado.

Art. 6º Os produtos decorrentes do uso de qualquer dado, ou informação disponibilizado pelo ICMBio por meio do SISBIO deverão citar o SISBIO e o ICMBio como fonte.

Parágrafo único. É estimulada a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo do(s) autor(es) provedor(es) dos dados ou informações, sempre que viável.

Art. 7º Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados pelo ICMBio e por ele disponibilizados, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 164	
Seção 1	Pág. 71
de 26, 08	1, 13



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando a atribuição de fomentar e executar programas de pesquisa, conforme o inciso II, do Art. 1º, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o inciso III, do Art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, que aprova sua estrutura regimental;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Considerando a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de órgãos públicos;

Considerando a Instrução Normativa do IBAMA nº 154, de 01 de março de 2007, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar técnica e cientificamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso por servidores do ICMBio e pela sociedade dos dados e informações custodiados por esse Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, RESOLVE:

Art. 1º Regular a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações custodiados pelo ICMBio por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO.

Art. 2º Os autores de dados e informações, ao inserir-los no SISBIO, autorizam a custódia dos mesmos pelo ICMBio.

§1º Os autores de dados e informações, ao inserir-los no SISBIO, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicação. O ICMBio se responsabilizará pela não divulgação dos dados ao público em geral durante o período de carência informada.

§2º Os dados e informações serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - "sem restrição": são aqueles para os quais o autor não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital, não possui qualquer restrição.

II - "em carência": são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores.

§3º Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores do ICMBio para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade.

Art. 3º Dados ou informações custodiados pelo ICMBio em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores.

§1º O caput deste artigo não se aplica a análise e divulgação de dados biológicos agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Ordem.

§2º Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pelo ICMBio com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato.

Art. 4º Dados ou informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como "reservados", podendo ter sua divulgação restringida por até 05 (cinco) anos pelo ICMBio.

Art. 5º O ICMBio é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integridade e atualidade do material disponibilizado.

Art. 6º Os produtos decorrentes do uso de qualquer dado, ou informação disponibilizado pelo ICMBio por meio do SISBIO deverão citar o SISBIO e o ICMBio como fonte.

Parágrafo único. É estimulada a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo do(s) autor(es) provedor(es) dos dados ou informações, sempre que viável.

Art. 7º Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados pelo ICMBio e por ele disponibilizados, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, CNPJ 27.142.058/0001-26, 30 m² de área de uso comum do povo, Praia de Camburi - Vitória/ES, para realização do evento Esportivo e recreativo denominado, "XXVII TAÇA CIDADE DE VITÓRIA TORNEI DE PES-

CA E ARREMESSO", no período de 24 a 25/08/2013, com início no sábado de 13 às 18:00hs e término no domingo às 13:00hs conforme consta no Ofício nº 052-SEMESP/GEL/NO Requerimento de Permissão de Uso E do processo 04947.001950/2011-93.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.929, de 06 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 17.000,00 (dezesete mil) metros para o período de 91 dias a contar de 15 de dezembro de 2012, temporada 2012/2013, podendo ser prorrogável por igual período conforme Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 5065.001434/2002-66.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos realizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

Evento	Valor/Período (R\$)
70 quiosques 61 região central e 09 na Praia de Itapeva	56.267,40
Cabine para 12 alugadores 11 região central e 01 Praia Itapeva	3.456,54
Palco Reveillon 2013	52,02
Palco Reveillon Praia de Itapeva	15,74
Arena Poliesportiva	3.105,12
Palco para Shows	1.707,79
Arena Estação Verão Sesc	1.035,07
Arena Estação Verão Sesc	287,52
Tenda Campeonato de surf	345,02
Tenda Travessia Ilha dos Lobos	35,94
Panel Light Spray Cuca Fresca	5,96
Paradouro Verão	948,82
Quadra Beach Tennis	1.035,07
Cancha de bocha	103,51
Arena Beach volei Praia	323,46

Art. 3º - Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos art. 15 a 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.320, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, no âmbito da Administração Central, assinar Acordo de Cooperação Técnica e correspondente Plano de Trabalho, relacionados à coordenação e integração de ações e programas nas áreas de assistência à saúde, pericia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores, de acordo com as diretrizes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

Art. 2º É permitida a subdelegação da competência de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de agosto de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0498/2013 de 16/08/2013, 0502/2013 de 19/08/2013, 0506/2013 de 20/08/2013, 0509/2013 de 21/08/2013 e 0512/2013 de 22/08/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094027900201326 Empresa: CENTRO DE INOVAÇÕES CSEM BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS JAMES Passaporte: 517134064.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094028052201372 Empresa: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO LÍDIA DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE ALTO RENDIMENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 13 Mes(es) Estrangeiro: ANDRE BENNETT LAWS Passaporte: 495175412, Processo: 46094027226201380 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO Prazo: 12 Mes(es) Estrangeiro: ARIASSA ANNA WILSON Passaporte: 436141158, Processo: 46094027149201368 Empresa: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUB Prazo: 9 Mes(es) Estrangeiro: SARAH LINDSEY PAVAN Passaporte: WQ287137, Processo: 46094028510201373 Empresa: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUB Prazo: 10 Mes(es) Estrangeiro: BRANKICA MIHAJLOVIC Passaporte: 0098789432.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094027929201316 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SCOTT MCALLISTER Passaporte: M6170832.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215035328201274 Empresa: GERONIMO E BETH MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO MANUEL NICOLAU VIEIRA Passaporte: M104846, Processo: 46094017640201381 Empresa: HOTEL FLORESTA DO TUCURUVI LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL DE FREITAS MORAIS Passaporte: M395698, Processo: 46094022591201306 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MALCOLM ATHERTON Passaporte: BA666638.